



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0409/2021

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0820/2018 – GMS Nº 3093/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIETAS ESPECIAIS DO COMPLEXO MÉDICO PENAL – CMP E PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**PROTOCOLO nº 18.217.500-5**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, CEP 80.250-000, Curitiba/PR, neste ato, conforme Resolução SESP nº 065/2018 de 15 de março de 2018, representada pelo senhor **João Alfredo Zampieri – Cel**, inscrito no CPF nº 905.214.987-91, portador da carteira de identidade nº 4.697.673-8 SSP/PR, nomeado pelo Decreto nº 5.828, de 30 de setembro de 2020.

**CONTRATADO:** RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, nº 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária/PR, CEP: 83707-072, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, RG nº 951.747 SSP/PR e CPF nº 393.968.009-53, residente e domiciliado NA Rua Luiz Tramontin, nº 1820, casa 18, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81230-161, e-mail: [comercial@risotolandia.com.br](mailto:comercial@risotolandia.com.br), telefone (41)3641-3082.

AS PARTES celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 103, inc. II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato nº 820/2018 – GMS nº 3093/2018, nos termos da sua Cláusula Oitava.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **08/11/2021** até **07/11/2022**, admitindo nova prorrogação, desde que no interesse da administração pública, satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc.II e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO Nº 0409/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 763.463,20** (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06.421.13.6383, Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: (3390.39) - Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica, subelemento de despesa: (39.41) – fornecimento de alimentação, fontes 100, 101, 113, 147, 148 e/ou 164.**

Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 103, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula Quarta, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E, por estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2.021.

**João Alfredo Zampieri – Cel**  
**DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Resolução nº 065/2018 - SESP**

**Carlos Humberto de Souza**  
**RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**

Documento: **040920214T.ARISOTOLANDIAINDUSTRIAECOMERCIODEALIMENTOSLTDAContraton8202018DEPEN.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **João Alfredo Zampieri** em 05/11/2021 18:15.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Humberto de Souza** em 05/11/2021 18:08.

Inserido ao protocolo **18.217.500-5** por: **Carlos Alberto Rosa** em: 05/11/2021 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**653719edafc694383a398cfa2964caab.**